

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MARUMBI - PARANÁ

Resolução n. 06/2026

Data: 14/10/2026

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Assistência Social vigência 2025-2028 – referente ao ano de 2026; Dispõe sobre a Aprovação da Lei Municipal n.692 de 20 de Dezembro de 2017 – Lei do SUAS para este município de Marumbi; Dispõe sobre aprovação da Lei n. 809 de 13 de Abril de 2022.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 692/2017, considerando a plenária realizada no dia 14/10/2026: **RESOLVE :**

Art. 1º - Aprovar Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Assistência Social vigência 2025-2028 – referente ao ano de 2026.

Art. 2º- Aprovar a Lei Municipal n.692 de 20 de Dezembro de 2017 – Lei do SUAS para este município de Marumbi, como a Lei n. 809 de 13 de Abril de 2002.

Art. 3º - Aprovar a Lei n. 809 de 13 de Abril de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 14 de Outubro de 2026..

Rosicléia Ribeiro da Silva
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025 - 2028



Prefeitura Municipal de
Marumbi

Outubro / 2026



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal da Assistência Social (PMAS) orienta a organização, execução e financiamento da Política de Assistência Social no município. Para garantir que suas metas sejam cumpridas e que os serviços ofertados respondam às necessidades da população torna-se essencial um plano de monitoramento sistemático e contínuo e participativo. Este Relatório refere-se ao Monitoramento e Avaliação do PMAS 2025-2028, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Marumbi, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Houve a necessidade de alteração das ações estratégicas, pois no ano anterior (2024) foi respondido um formulário eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, onde tivemos que adicionar algumas ações como metas.

Conforme estabelecido no Artigo 5º, Inciso II, da Instrução Normativa 172, de 11 de julho de 2022 a partir do ano de 2022, a análise das prestações de contas anuais dos Prefeitos passou a incluir uma avaliação das ações do governo municipal em políticas públicas de relevância social e administrativa. Com isso, surgiu a necessidade de incluir ações estratégicas assim como metas quantitativas a fim de subsidiar a avaliação do grau de implementação de política pública de assistência social.

O monitoramento foi realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Equipe Técnica da Gestão, CRAS e CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social.

De acordo com o formulário eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná respondido em 2024, algumas ações que não eram contempladas, a partir de agora serão priorizadas e contínuas, como ações relativas ao Serviço de Proteção Social Básica no Município, do qual as visitas são realizadas e agora serão devidamente documentadas através do Protocolo Institucionalizado, que através da requisição do Tce, também já foi elaborado.

Cumprе destacar que este documento visa relatar neste momento, a avaliação do PMAS é parcial, referente ao ano de 2026, sendo necessário tempo para implantação e implementação dos objetivos.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Proteção Social Básica

Estratégia de Atuação	PERÍODO DE TEMPO				Parecer
		2026	2027	2028	
Realização do Protocolo Institucionalizado		Realizado	x	x	Ação inserida visando o alinhamento às recomendações do TCE-PR
Articular junto a rede Socioassistencial parcerias para fortalecer e efetivar o acompanhamento de pessoas idosas e com deficiência no domicílio.		Realizado	x	x	Ação inserida em visando o alinhamento às recomendações do TCE-PR
Ampliação da divulgação dos serviços ofertados na área de abrangência dos CRAS; Ampliação da divulgação dos serviços ofertados na área de abrangência dos CRAS;		Realizado	x	x	Ação inserida em visando o alinhamento às recomendações do TCE-PR
Disponibilizar uma Pessoa de Referência para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.		Realizado	x	x	Ação inserida visando o alinhamento às recomendações do TCE-PR



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Proteção Social Especial

	Proteção Social Especial				Proteção Social Especial
		2026	2027	2028	
Ampliação do quadro de profissionais para atendimento da Proteção Social Especial (Psicólogo ou Assistente Social)					Nao realizada
Desenvolver campanhas de prevenção aos referidos temas: Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Trabalho Infantil; Agosto Lilás (Lei Maria da Penha); Combate ao Uso de Drogas.		Em andamento	x	x	Em andamento
Garantir capacitação com a Rede de Proteção.		Em andamento	x	x	Em andamento
Desenvolver campanhas de prevenção aos referidos temas: Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Trabalho Infantil; Agosto Lilás (Lei Maria da Penha); Combate ao Uso de Drogas.		Em andamento	x	x	Em andamento



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Gestão do SUAS

Estratégia de Atuação	PERÍODO				Parecer
		2026	2027	2028	
Estruturar a SMAS com formalização de áreas essenciais.	Instituir Vigilância Socioassistencial	Realizada	X	X	Ação inserida visando o alinhamento às recomendações do TCE-PR
Promover a formação permanente dos profissionais trabalhadores do SUAS		Em andamento	x	x	Em andamento
Tornar a assistência social mais acessível e de domínio público, reafirmando os Direitos Socioassistenciais, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos		Em andamento	X	X	Em andamento

Controle Social

Estratégia de Atuação	PERÍODO				Parecer
		2026	2027	2028	
Assessorar o CMAS na gestão orçamentária dos recursos destinados às ações do Conselho		Em andamento	x	x	Em andamento



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Benefícios Eventuais

Estratégia de Atuação	PERÍODO				
		2026	2027	2027	Parecer
Identificar os usuários com situações de vulnerabilidade temporária e conceder o benefício que lhe é de direito, conforme a necessidade apresentada.		Realiza da	x	x	Ação realizada e contínua
Conceder benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme a Lei municipal vigente.		Realiza da	x	x	Ação realizada e contínua

Parâmetros de Monitoramento e Avaliação

O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2025-2028, especificamente neste ano de 2026 será monitorado, avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, bem como os anos seguintes. Esta avaliação foi realizada através de um processo de verificação do alcance das metas e prioridades estabelecidas.

O monitoramento é um processo vivo e contínuo, fundamental para garantir que a Assistência Social de Marumbi se mantenha organizada, eficaz e centrada nas necessidades reais das famílias atendidas. Este Plano orienta a gestão na construção de práticas transparentes, qualificadas e alinhadas ao SUAS.

Parecer do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marumbi, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 692/2017, de 20 de Dezembro de 2017 e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93. Manifesta-se favorável pela aprovação do relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2025-2028, referente ao ano de 2026, sem ressalvas a serem mencionadas.

Nome da Presidente: Rosicléia Ribeiro da Silva, 14 de Outubro de 2026.